

Parágrafo único. Para o exercício das atividades de correção, a Corregedoria da Enap poderá, junto às demais unidades da Enap, requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e processos correccionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa."(NR)

"Art. 4º

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correção;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correccional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competência normativas;

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos III e V serão exclusivamente desempenhadas pelo Corregedor."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
MG	Unai	Estiagem 1.4.1.1.0	-	7.398	22/12/2023	59051.028130/2024-30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
BA	São Miguel das Matas	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	003	01/02/2024	59051.028427/2024-03
BA	Monte Santo	Estiagem 1.4.1.1.0	-	743	25/12/2023	59051.028107/2024-45
BA	Muquém do São Francisco	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	118	27/01/2024	59051.028408/2024-79
BA	Dário Meira	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	002	28/01/2024	59051.028549/2024-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 589, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
MG	Divino	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	174	20/11/2023	59051.028248/2024-68
MG	Capinópolis	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	5.229	21/12/2023	59051.028596/2024-35
MG	Wenceslau Braz	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	3.245	08/01/2024	59051.028595/2024-91
MG	Campanário	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	02	05/01/2024	59051.028528/2024-76
MG	Presidente Olegário	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	1.755	11/01/2024	59051.028597/2024-80
MT	Porto Alegre do Norte	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1658	20/12/2023	59051.028230/2024-66
SC	Jaraguá do Sul	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	17.939	29/01/2024	59051.028495/2024-6

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 590, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
RS	Arroio do Meio	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	2.895	20/11/2023	59051.028255/2024-60

Art. 2º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo	
RS	Alpestre	Granizo 1.3.2.1.3	-	2.211	22/11/2023	59051.028256/2024-12
RS	Centenário	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	2317	23/11/2023	59051.028253/2024-71
RS	Cruz Alta	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	510/23	16/11/2023	59051.027549/2024-74
RS	Floriano Peixoto	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	3214/23	13/12/2023	59051.028269/2024-83
RS	Getúlio Vargas	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	3.916	21/11/2023	59051.028258/2024-01
RS	Ibirapuitã	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	3.332	22/12/2023	59051.028268/2024-39
RS	Jacuízinho	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	69	20/11/2023	59051.028287/2024-65
RS	Lagoa dos Três Cantos	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	0093	14/12/2023	59051.028327/2024-79
RS	Nonoai	Enxurradas 1.2.2.0.0	-	076	17/11/2023	59051.028328/2024-13
RS	Novo Hamburgo	Inundações 1.2.1.0.0	-	11000/2023	21/11/2023	59051.028201/2024-02
RS	Paraíso do Sul	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	119/2023	27/12/2023	59051.028271/2024-52
RS	Pinheirinho do Vale	Granizo 1.3.2.1.3	-	185	21/11/2023	59051.028329/2024-68
RS	Planalto	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	091	12/12/2023	59051.028270/2024-16
RS	Relvado	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	115	20/11/2023	59051.027517/2024-79
RS	Santo Ângelo	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	4.245	22/12/2023	59051.028288/2024-18
RS	São Francisco de Assis	Granizo 1.3.2.1.3	-	1.364	26/12/2023	59051.028254/2024-15
RS	São José do Ouro	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	094	23/11/2023	59051.028250/2024-37
RS	São Leopoldo	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	10.620	13/12/2023	59051.028057/2024-04
RS	São Nicolau	Vendaval 1.3.2.1.5	-	3168	02/01/2024	59051.028573/2024-21
RS	São Sepé	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	4.444	23/12/2023	59051.028193/2024-96
RS	Tenente Portela	Vendaval 1.3.2.1.5	-	002	05/01/2024	59051.028598/2024-24
RS	Travesseiro	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	2.197	24/11/2023	59051.027418/2024-97
RS	Vila Maria	Chuvas Intensas 1.3.2.1.4	-	2.316	27/11/2023	59051.028259/2024-48

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 186, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Qualidade Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 949ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2024, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.004055/2018-19, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivo e abrangência

Art. 1º Estabelecer o Programa de Qualidade Regulatória no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA com a finalidade de aprimorar continuamente a atuação regulatória da Agência.

Parágrafo único. O Programa de Qualidade Regulatória compreende as diretrizes e os procedimentos para a melhoria da qualidade regulatória constantes nesta Resolução a serem observadas no planejamento, na elaboração, na implementação, no monitoramento, na avaliação e na revisão dos atos normativos regulatórios da ANA.

Art. 2º São instrumentos do Programa de Qualidade Regulatória da ANA:

I - a Agenda Regulatória (AR);

II - a Análise de Impacto Regulatório (AIR);

III - o Monitoramento e a Avaliação de Resultado Regulatório (M&ARR);

IV - a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório (Agenda ARR);

V - a Gestão do Estoque Regulatório; e

